



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304707

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1011410-58.2024.8.26.0564/50000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é embargante ADEILTON VIEIRA DE ARAUJO, é embargado SKY AIRLINE S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), MARCO PELEGRINI E ALEXANDRE DAVID MALFATTI.

São Paulo, 28 de março de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA

relator

Assinatura Eletrônica

VOTOS Nº 39637

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1011410-58.2024.8.26.0564/50000

EMBARGANTE: ADEILTON VIEIRA DE ARAUJO

EMBARGADA: SKY AIRLINE S/A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – acórdão pelo qual, por votação unânime, foi dado parcial provimento ao apelo interposto pelo embargante – erro material existente em relação à verba honorária – honorários advocatícios devidos aos procuradores do embargante e não como constou do aresto – embargos de declaração acolhidos, com efeito infringente.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em relação ao acórdão de fls. 191/200 pelo qual, por unanimidade, foi dado parcial provimento ao apelo interposto pelo embargante.

O embargante alegou que o aresto contém erro material no tocante à fixação dos honorários advocatícios. Pelo que expôs, pugnou pela correção e acolhimento dos embargos.

Recurso tempestivo.

É a síntese necessária.

Os embargos de declaração devem ser acolhidos, com efeito modificativo.

De se reconhecer o erro material em relação à majoração da verba honorária.

A r. sentença proferida a fls. 131/144 foi parcialmente reformada, com o aumento da condenação da embargada no pagamento da indenização por danos morais de R\$3.000,00 para R\$5.000,00.

Assim, em vista a sucumbência em sede recursal, os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

honorários advocatícios são devidos em favor dos procuradores do apelante em 15% (quinze por cento) da base de cálculo eleita na sentença.

Ante o exposto, **os embargos de declaração são acolhidos, com efeito infringente.**

CASTRO FIGLIOLIA

Relator